

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2022/01809.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de Licitação nº 002/2022 – SPOBRAS.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital, examinando quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

São Paulo Obras – SPObras.

2.4. Período de realização

11.05.22 a 19.05.22.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Marcos Falci – Agente de Fiscalização TC nº 20.165.

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 7910.2022/0000375-0 até o documento nº 062135073, datado de 19.11.21, último disponível até o encerramento dos trabalhos e que consiste na publicação da constituição da Comissão Permanente de Licitações da SPObras.
- Análise dos procedimentos relacionados à fase interna do certame, Edital e seus anexos.

- Observância dos procedimentos descritos no tópico 6.3 do Manual de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

2.8. Abreviaturas

CAT – Certidão de Acervo Técnico.

DM – Decreto Municipal.

DOC – Diário Oficial da Cidade.

EDIF – Departamento de Edificações da SIURB

LF – Lei Federal.

LM – Lei Municipal.

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

SME – Secretaria Municipal de Educação

SPObras – São Paulo Obras.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Licitação SPObras nº 002/2022, publicado pela São Paulo Obras – SPObras, cujo objeto é a:

[...] a contratação de consórcio de empresas ou empresa especializada para prestação de serviços de **APOIO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS NOVAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, conforme Anexo I – Termo de Referência (grifos no original - peça 7, fl. 3).

A presente licitação está sendo processada com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, com as seguintes características:

- ✓ Critério de julgamento - melhor combinação de técnica e preço, conforme art. 57, inciso III, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SPObras. (peça 7, fl. 3).
- ✓ Modo de disputa – fechado (peça 7, fl. 3).
- ✓ Regime de contratação - empreitada por preço global (peça 7, fl. 3) (ver subitem **3.3.7.** deste Relatório).

- ✓ Prazo de execução – 12(doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Serviço (peça 7, fl. 3).
- ✓ Valor estimado para a contratação – R\$ 18.899.111,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e onze reais) – data base: julho de 2021 (peça 7, fl. 3).
- ✓ Valor da garantia para licitar – R\$ 188.990,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais) (peça 7, fl. 3).
- ✓ Data de entrega dos envelopes – 29.06.22 (peça 7, fl. 4).
- ✓ Data de abertura dos envelopes – 29.06.22 às 10:00h (peça 7, fl.4).

A Comissão de Licitação foi designada pelo Ato do Presidente nº 007/2021, publicado no DOC de 19.11.2021 (peça 24).

3.2. Preliminares

Antes da análise propriamente dita, necessário se faz a contextualização da presente licitação.

3.2.1. Da Portaria Conjunta nº 03 SME/SIURB

No dia 21.12.2021, foi publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, em sua pg. 66, a Portaria Conjunta SME/SIURB estabelecendo “rol de uma primeira etapa de unidades educacionais e administrativas no Município de São Paulo que receberão intervenções visando melhorar os espaços físicos e ampliar o atendimento da demanda educacional.” (peça 9).

Os “considerandos” da citada Portaria Conjunta fazem referência aos seguintes dispositivos legais:

- ✓ Lei Municipal nº 8.658/77 – que “Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Vias Públicas e dá outras providências.” A Secretaria de Vias Públicas teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.
- ✓ Lei Municipal nº 15.056/09 – que “Autoriza a criação da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.”

✓ Decreto nº 60.330/21 – que “Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Cobertura de Quadras Esportivas das Unidades Escolares, bem como estabelece medidas voltadas à sua consecução, conforme especifica.”

Além desses dispositivos legais, a referida Portaria Conjunta faz referência ao Plano Plurianual 2022-2025 e ao Programa de Metas 2021-2024.

Essa Portaria Conjunta apresenta dois Anexos: I e II.

No Anexo I (peça 10) estão relacionadas 736 escolas que necessitam de algum tipo de intervenção e no Anexo II (peça 11) estão relacionadas 22 obras novas a serem construídas.

3.2.2. Dos Contratos nº 128/2021 e 129/2021

Visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº 03 SME/SIURB, a SIURB e a SPObras firmaram dois Contratos: o Contrato nº 128/SIURB/2021 (peça 18) e o Contrato nº 129/SIURB/2021 (peça 19).

O Contrato nº 128/SIURB/2021 foi assinado em 30.12.21 (peça 25, fl. 15), rerratificado em 27.01.22 (peça 18, fl. 7) e visa atender o Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, com o seguinte objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LICITATÓRIOS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E GERENCIAMENTO DE REFORMAS/MANUTENÇÃO EM 736 ESCOLAS, CONFORME PORTARIA CONJUNTASME/SIURB Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ANEXO I – TABELA 2022-SME/SPOBRAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS E SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS. (grifos no original - peça 18, fl. 1).

Esse Contrato tem prazo de execução de 12 meses a contar da emissão da Ordem de Início e pode ser prorrogado na forma da Lei (peça 18, fl. 3).

O valor firmado é de R\$ 75.357.163,89 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos). (peça 18, fl. 2).

O Contrato nº 129/SIURB/2021 foi assinado em 30.12.2021 (peça 26, fls. 15/16), rerratificado em 27.01.2022 (peça 19, fl. 7/8) e visa atender o Anexo II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, com o seguinte objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LICITATÓRIOS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E GERENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, BASEADO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E DO PROGRAMA DE METAS 2021-2024, NOTADAMENTE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE 22 UNIDADES EDUCACIONAIS, RELACIONADOS NA PORTARIA CONJUNTA SME/SIURB Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ANEXO II – TABELA SME - 2022. QUE CELEBRAM ENTRE SIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB E SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS. (grifos no original - peça 19, fl. 1).

Esse Contrato tem prazo de execução de 12 meses a contar da emissão da Ordem de Início, prorrogável na forma da Lei (peça 19, fl. 3).

O valor firmado é de R\$ 19.425.154,37 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos). (peça 19, fl. 2).

No **Quadro 1** a seguir, tem-se um resumo dessas informações:

Quadro 1 – Contratos firmados entre a SIURB e a SPObras para atender a Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB

Contrato	Objeto	Data de assinatura	Vigência	Valor Inicial P0 (R\$)
128/SIURB/2021	Atender Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB (manutenção e reforma de 736 escolas)	30.12.2021	12 meses	75.357.163,89
129/SIURB/2021	Atender Anexo II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB (construção de 22 escolas)	30.12.2021	12 meses	19.425.154,37

Fonte: peças 18 e 19

3.2.3. Da Contratação de parte das Obras previstas no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB

Para atender parcialmente o disposto no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, a SPObras licitou e contratou 20 empresas, conforme **Quadro 2**.

Quadro 2 – Contratos firmados pela SPObras para atender parcialmente o Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB

Contrato	Objeto	Início	Vigência	Contratada	Valor Inicial P0 (R\$)
001/SPOBRAS/22	Fornecimento de material e mão de obra com finalidade de readequação em 236 escolas dentro do Município de São Paulo – Lote 1	25.02.22	3 meses	Shop Signs Obras e Serviços Ltda.	4.489.979,44
002/SPOBRAS/22	Idem – Lote 2	25.02.22	3 meses	Construtora Progredior Ltda	6.005.654,75
003/SPOBRAS/22	Idem – Lote 3	25.02.22	3 meses	DPT Engenharia e Arquitetura EIRELI	4.186.791,84
004/SPOBRAS/22	Idem – Lote 4	25.02.22	3 meses	DEKTON Engenharia e Construção Ltda	4.186.791,84
005/SPOBRAS/22	Idem – Lote 5	25.02.22	3 meses	Construtora Roy Ltda	4.853.283,31
006/SPOBRAS/22	Idem – Lote 6	25.02.22	3 meses	MACOR Engenharia, Construções e Comércio Ltda	4.963.814,62
007/SPOBRAS/22	Idem – Lote 7	25.02.22	3 meses	LEMAM Construções e Comercio S/A	3.169.332,14
008/SPOBRAS/22	Idem – Lote 8	25.02.22	3 meses	TRÓPICO Construtora e Incorporadora EIRELI	4.065.453,03
009/SPOBRAS/22	Idem – Lote 9	25.02.22	3 meses	ECC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	4.140.810,36
0010/SPOBRAS/22	Idem – Lote 10	25.02.22	3 meses	SANED Engenharia e Empreendimentos S/A	3.810.423,25
0011/SPOBRAS/22	Idem – Lote 11	25.02.22	3 meses	B&B Engenharia e Construções Ltda	4.977.299,85
0012/SPOBRAS/22	Idem – Lote 12	25.02.22	3 meses	Construtora Lettieri Cordaro Ltda	4.760.941 ,25
0013/SPOBRAS/22	Idem – Lote 13	25.02.22	3 meses	ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda	4.115.885,14
0014/SPOBRAS/22	Idem – Lote 14	25.02.22	3 meses	PILÃO Engenharia e Construções Ltda	4.771.806,47
0015/SPOBRAS/22	Idem – Lote 15	25.02.22	3 meses	CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda	5.901.358,31
0016/SPOBRAS/22	Idem – Lote 16	25.02.22	3 meses	Engenharia e Comercio RIGEL Ltda	5.198.471 ,47
0017/SPOBRAS/22	Idem – Lote 17	25.02.22	3 meses	MAS Construções e Empreendimentos Ltda	5.156.367,96
0018/SPOBRAS/22	Idem – Lote 18	25.02.22	3 meses	AN Engenharia e Construções Ltda	5.698.138,45
0019/SPOBRAS/22	Idem – Lote 19	25.02.22	3 meses	CÓDIGO Engenharia e Construções Ltda	3.644.209,49
0020/SPOBRAS/22	Idem – Lote 20	25.02.22	3 meses	FP Projetos Empreendimentos EIRELI	4.928.362,56
				TOTAL	93.025.175,53

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/sp_obras/acesso_a_informacao/index.php?p=178112

A Análise de Contrato do lote 3 está sendo realizado no bojo dos autos do e-TCM nº 017211/2021 e a execução contratual das 12 escolas que compõem o lote 3 no e-TCM nº 005352/2022.

As contratações dessas obras de manutenção abrangem 236 escolas das 736 relacionadas no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB.

3.2.4. Das 236 unidades objeto dos 20 contratos firmados pela SPObras

As 236 unidades educacionais, cujas obras de reforma foram contratadas pela SPObras, compreendem:

- ✓ CEI – Centros de Educação Infantil (creches) – crianças de zero a 3 anos e 11 meses.
- ✓ EMEI – Escolas Municipais de Ensino Infantil – crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.
- ✓ CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, a CEMEI é uma unidade educacional onde funcionam um CEI e uma EMEI.
- ✓ EMEF – Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- ✓ CEU – Centros Educacionais Unificados.

3.2.5. Dos Editais em andamento

No dia 17.05.2022 foi publicado o aviso da Concorrência nº 001/SPOBRAS/2022, com data prevista para abertura dos envelopes em 10.06.2022, no valor referência de R\$ 223.934.551,14, na data base de janeiro/2022 (sem desoneração).

Essa Concorrência tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de reforma nas instalações dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), divididos em 26 (vinte e seis) lotes.

O acompanhamento deste Edital está sendo realizado no bojo dos autos do e-TCM nº 008714/2022 e a Consulta Pública correspondente foi analisada no e-TCM nº 005941/2022.

Além disso, está em andamento a Consulta Pública nº 003/2022 – SPObras, SEI nº 7910.2022/0000249-5, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de REFORMA NAS INSTALAÇÕES DE 76 CEI's – CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIL, divididos em 11 (ONZE) LOTES.

Essas futuras contratações abrangem escolas relacionadas no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB.

Feitas essas considerações, será analisado o Edital da Licitação SPObras nº 002/2022.

3.3. Do Edital da Licitação SPObras nº 002/2022

3.3.1. Do objeto da licitação

Analisando-se os vários documentos que compõem o Edital de Licitação, foi constatado que existe uma discrepância entre o objeto constante no Edital, na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

De acordo com o Edital, o objeto da licitação é:

PREÂMBULO

[...] a contratação de **consórcio** de empresas ou empresa especializada para prestação de serviços de **APOIO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS NOVAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, conforme Anexo I – Termo de Referência. (grifos no original e nossos - Edital - peça 7, fl. 3).

OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

[...] a contratação de empresa de **engenharia** especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades de gerenciamento e supervisão de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme Anexo I – Termo de Referência. (grifo nosso – peça 7, fl. 5).

Já, de acordo com o Termo de Referência, o objeto da licitação é:

[...] a contratação de empresa especializada de **engenharia** para apoio às atividades de gerenciamento e supervisão de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME. (grifo nosso - peça 8, fl. 2).

E, finalmente, de acordo com a Minuta do Contrato, o objeto da licitação é:

[...] a prestação de serviços de apoio às atividades de gerenciamento e supervisão de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme Anexo I – Termo de Referência e anexos. (peça 15, fl. 1).

Considerando que num dos objetos consta a possibilidade de participação de consórcios, juntamente com empresa especializada, e, nos demais, não consta a possibilidade de participação de consórcios, mas sim de empresas de engenharia, cabe à SPObras esclarecer.

3.3.2. Da Justificativa para a contratação dos serviços

Segundo o documento SEI 060768921 (peça 21) a justificativa é:

Que a contratação de uma empresa privada para apoio as atividades de gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME, é necessária e imprescindível, pois **a SPObras não dispõe atualmente de uma equipe gerencial especializada e multidisciplinar suficiente para a realização destes serviços, devido ao grande volume de contratos sob nossa gestão;** (grifos nossos - peça 21).

De acordo com essas justificativas, a SPObras está licitando os serviços, tendo em vista não possuir pessoal capacitado e multidisciplinar suficiente para a realização dos serviços.

Já no subitem 6.2 do Edital e no subitem 4.2 da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato tem-se:

6.2. Os serviços objeto da presente contratação serão remunerados com recursos da SPObras, oriundos dos Contratos nº 128/SIUB/2021 e nº 129/SIURB/2021 e respectivos aditamentos. (peça 7, fl. 5).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras, oriundos dos Contratos nº 128/SIURB/2021 e nº 129/SIURB/2021 e respectivos aditamentos. (peça 15, fl. 2).

Por outro lado, consta no documento SEI 061919807 que:

Cumprir informar que adotei apenas por prazo de vigência contratual o período de 12(doze) meses, **por entender que se trata de prestação de serviços continuados.** (grifos nossos - peça 20).

Aqui cabem duas observações:

Primeira: Para o cumprimento dos objetos dos Contratos nºs. 128/SIURB/2021 e 129/SIURB/2021, a SPObras está subcontratando uma empresa para prestar alguns serviços desses contratos, tendo em vista não ter pessoal suficiente para atendê-los.

Ocorre que existem duas cláusulas idênticas, uma no Contrato nº128/SIURB/2021 e outra no Contrato nº 129/SIURB/2021 que assim dispõem:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13. Não será admitida a contratação parcial ou total dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto contratado (grifos nossos - peça 18, fl. 6 e peça 19, fl. 6).

Com base nessas Cláusulas contratuais, não pode a SPObras subcontratar serviços objeto dos Contratos nº128/SIURB/2021 e nº 129/SIURB/2021, razão pela qual a licitação nº 002/2022 não pode prosperar.

Segunda: De acordo com o documento SEI 061919807 retro transcrito, os serviços a serem contratados tem características de continuados.

Ora, de acordo com as justificativas apresentadas pela SPObras (peça 21), a contratação visa atender o disposto na Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, onde o escopo está definido.

O contrato deve durar o tempo necessário e suficiente para a completude do plano de obras.

Além disso, se a SPObras não possui mão de obra suficiente para a prestação dos serviços a que foi contratada, cabe à SPObras providenciar concurso público para o preenchimento das vagas necessárias. Não providenciar concurso público, ofende o disposto no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A reposição de mão de obra na SPObras deve ser feita via concurso público e não por meio de subcontratação.

3.3.3. Do procedimento licitatório (peça 7, fls. 19/26)

Como já visto no subitem **3.1.**, o critério de julgamento das Propostas Técnicas será o da melhor combinação de técnica e preço, e o modo de disputa será fechado.

Com isso, tem-se que cada licitante deverá apresentar 3(três) envelopes: Envelope nº 1 – Proposta Técnica, Envelope nº 2 – Proposta Comercial e Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação (peça 7, fls. 10/11).

No dia da sessão de abertura, serão recebidos os 3 envelopes de todas as licitantes e abertos os envelopes nº 1.

As Propostas Técnicas serão julgadas e classificadas em ordem decrescente dos somatórios das notas N1 (Conhecimento do Problema) + N2 (Metodologia e Plano de Trabalho) + N3 (Experiência da Equipe Técnica).

Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, será aberto prazo para recurso (subitem 15.5 do Edital – peça 7, fl. 20).

Decididos os recursos, serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Comercial.

As Propostas Comerciais serão analisadas e julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, sendo pontuadas segundo a expressão abaixo (subitem 17.5 – Nota da Proposta de Preços – NP – peça 7, fl. 24):

$$NPPI = 100 - \{[(Pi - Pcrt) / (Ved - Pcrt)] \times 30\}$$

Onde:

NPPI = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

Pi = Preço proposto pela licitante “i”;

Ved = Valor apresentado no Edital;

Pcrt = Preço de corte, definido de acordo com a Lei nº 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Calculadas as notas das Propostas de Preços de cada licitante, a Comissão de Licitação calculará a Nota Final de cada licitante pela seguinte expressão (subitem 18.1 – Nota Final, peça 7, fl. 24):

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

Onde,

NF = Nota Final da proposta técnica e preço

NT = Nota Técnica da proposta técnica

NP = Nota de Preços da proposta comercial

Após o cálculo das Notas Finais, que serão classificadas em ordem decrescente, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes nº 3 – Documentos de Habilitação das licitantes classificadas e verificará a exatidão de todos os documentos solicitados. (subitem 19.2 do Edital – peça 7, fl. 26).

Após a divulgação da decisão da Comissão de Licitação, será aberto prazo recursal de 5 dias, com a concessão de mais 5 dias para a apresentação de contrarrazões.

Finalizada a fase recursal, caberá à Autoridade Superior (Diretor Presidente da SPObras), adjudicar o objeto à empresa vencedora e homologar a licitação.

3.3.3.1. Da fase recursal

De acordo com o item 20. FASE RECURSAL do Edital (peça 7, fl. 26), a licitação terá uma fase recursal única, que ocorrerá após a decisão da habilitação.

Entretanto, consta no subitem 15.5 do Edital (peça 7, fl. 20) que haverá uma fase recursal após a divulgação da classificação das Propostas Técnicas e, no subitem 15.8.3 do Edital (peça 7, fl. 20), que haverá uma outra fase recursal após a decisão das habilitações, o que demonstra que não haverá uma fase recursal única, mas sim duas fases recursais.

Além disso, o art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16 dispõe que o procedimento licitatório deve ter uma única fase recursal.

Em função do exposto, cabe à SPObras corrigir essa ilegalidade e eliminar a fase recursal após o julgamento das Propostas Técnicas.

3.3.3.2. Envelope nº 1 – Proposta Técnica

Em primeiro lugar, existe uma incoerência entre o que está sendo licitado e o critério de julgamento a ser utilizado (combinação de técnica e preço).

Segundo o Edital, a SPObras está licitando a contratação de serviços de apoio ao gerenciamento de obras de reforma e construção de unidades educacionais.

A Lei Federal nº 13.303/16 não especifica em que situações se aplica o critério de julgamento que combina técnica e preço; entretanto, por analogia, podem ser utilizadas as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21.

De acordo com o art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93 tem-se:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

De acordo com o art. 36 da Lei Federal nº 14.133/21 tem-se:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

[...]

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

Em ambas as leis, a licitação do tipo técnica e preço deve ser utilizada nas contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, como por exemplo gerenciamento.

Entretanto, a SPObras não está licitando gerenciamento, mas sim, apoio ao gerenciamento. Portanto, o critério de julgamento do tipo técnica e preço não se aplica à presente licitação.

Em segundo lugar, as Propostas Técnicas das licitantes serão avaliadas quanto a 3 (três) tópicos: Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho e Experiência da Equipe Técnica.

Cada um desses 3 (três) tópicos será avaliado com as notas: N1, N2 e N3, respectivamente.

Os valores parciais e máximo de cada nota consta no **Quadro 3**.

Quadro 3 – Subdivisões das notas N1, N2 e N3 e seus pesos

Referência	Discriminação	Pesos
N1	Conhecimento do Problema	
N1a	Análise do projeto de implantação e do cronograma de execução da obra	0,03
N1b	Controle de qualidade dos serviços e obras, dos materiais, incluindo análise dos resultados de ensaios utilizados pela contratadora	0,03
N1c	Acompanhamento dos serviços de topografia	0,03
N1d	Acompanhamento físico-financeiro da obra	0,03
N1e	Acompanhamento e controle da execução dos contratos de obras civis, quando ao seu cumprimento	0,03
N1f	Verificação da conformidade das obras e serviços com o projeto	0,03
N1g	Elaboração da documentação de medição com a manutenção de registro de serviços e quantidades executadas, visando o seu processamento para fins de pagamento de os serviços	0,03
N1h	Recebimento das obras e serviços	0,03
N1i	Recebimento e conferência de "as Built"	0,03
N1j	Fornecimento de relatórios de acompanhamento	0,03
N1k	Apoio com serviço técnico social durante as intervenções	0,03
	TOTAL	0,33
N2	Metodologia e Plano de Trabalho	
N2a	Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica.	0,14
N2b	Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços	0,14
N2c	Organograma funcional da equipe de trabalho com descrição de funções e atribuições e de relacionamento com a SPObras.	0,03
N2d	Cronograma de permanência de todos profissionais com carga horária mensal que serão alocados aos serviços e demais recursos a serem colocados à disposição, tais como: instalações, veículos e equipamentos (inclusive de processamento e reprografia).	0,03
N2e	Relação dos produtos que serão fornecidos à SPObras para atendimento do objeto deste certame.	0,03
	TOTAL	0,37
N3	Coordenador Geral	
N3a	Apoio ao Gerenciamento e Supervisão de obras de edificação predial de uso não industrial e não comercial em geral tais como escolas, hospitais, unidades habitacionais, edifícios públicos e prédios para fins administrativos diversos	0,30

	TOTAL	0,30
	SOMA = TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA	0 a 100

Fonte: peça 14, fls. 3/5

Dentre os aspectos a serem analisados, tem-se a demonstração do Conhecimento do Problema (N1).

Preliminarmente, deve-se consignar que quem detem o Conhecimento do Problema relativo às reformas e construção de próprios municipais, dentre os quais estão as unidades educacionais, é o Departamento de Edificações da SIURB - EDIF.

O Departamento de Edificações da SIURB – EDIF pertencia à Secretaria de Serviços e Obras.

A Lei Municipal nº 8.491/1976 que “Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Serviços e Obras [...]”, definiu as atribuições do Departamento de Edificações – EDIF em seus artigos 11 a 17 a seguir transcritos.

Art. 11 O **Departamento de Edificações** compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;
- b) Assistência Técnica;
- c) Assistência Jurídica;
- d) **Divisão Técnica de Orçamento**, com Seção Técnica de Especificações e Pré-Licitação; Seção Técnica de Cadastro, com Seção de Arquivo Técnico, e Seção Técnica de Orçamento;
- e) **Divisão Técnica de Projetos**, com Seção Técnica de Projetos Preliminares e Complementares, com Seção de Topografia; e Seção Técnica de Projetos Arquitetônicos, com Seção de Desenho;
- f) **Divisão Técnica de Manutenção**, com Seção Técnica de Instalações; Seção Técnica de Oficina, com Seção de Expediente, Seção de Controle de Material e Seção de Execução; e Seção Técnica de Manutenção;
- g) **Divisão Técnica de Obras** com Seção Técnica de Obras Educacionais e Seção Técnica de Obras Gerais;
- h) **Divisão Técnica de Reforma e Ampliação**, com Seção Técnica de Reforma e Ampliações Educacionais; Seção Técnica de Vistoria e Seção Técnica de Reformas e Ampliações Gerais;
- i) Divisão Administrativa, com Seção de Arquivo; Seção de Expediente; Seção de Pessoal; e Seção Técnica de Contabilidade.

Art. 12 À **Divisão Técnica de Orçamento** compete programar os serviços e obras do Departamento, organizar e coordenar o preparo das licitações, elaborar elementos para pré-contrato de prestação de serviços, bem como cumprir outras funções afins.

Art. 13 A **Divisão Técnica de Projetos** compete organizar a programação para os projetos arquitetônicos; estudar, avaliar e zelar pelo atendimento das restrições legais para as edificações; elaborar estudos, anteprojetos e

projetos arquitetônicos, orientar, fiscalizar e receber projetos arquitetônicos contratados, bem como cumprir outras atribuições afins.

Art. 14 A Divisão Técnica de Manutenção compete assistir e orientar tecnicamente os órgãos da Administração Municipal sobre instalações de eletricidade, hidráulica e especiais; fiscalizar os serviços de instalação e manutenção de poços artesianos e piscinas, pesquisar, estudar e propor medidas relativas à manutenção de próprios municipais, bem como executar outras tarefas afins.

Art. 15 À Divisão Técnica de Obras compete programar, coordenar e fiscalizar a execução da construção de próprios municipais, bem como cumprir atribuições afins.

Art. 16 À Divisão Técnica de Reforma e Ampliação compete vistoriar edificações municipais, procedendo a levantamentos quantitativos de obras de reforma e ampliação; preparar memoriais e especificações para estes serviços, respondendo diretamente pelas obras e serviços de pequeno porte, executando, outrossim, as demais tarefas similares.

Art. 17 À Divisão Administrativa compete organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distribuir processos e demais expedientes; preparar e manter o prontuário de pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas datas estabelecidas; orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e instalações do Departamento, realizando, também, outros encargos que lhe sejam atribuídos. (grifos nossos).

Com a publicação do Decreto nº 45.683/2005, o Departamento de Edificações – EDIF foi transferido da Secretaria de Serviços e Obras para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

A Lei Municipal nº 17.776/2022 definiu as competências da SIURB em seu artigo 17 no seguintes termos:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB tem por finalidade, no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, gerir o planejamento de obras e serviços de engenharia de redes e equipamentos de infraestrutura urbana e aprovar a ocupação das vias e logradouros públicos, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.” (NR) (grifos nossos).

No próprio site da SIURB

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/empreendimentos/index.php?p=658>

constam as atribuições do Departamento de Edificações – EDIF nos seguintes termos:

As obras de EDIF são demandadas por outras secretarias e demais órgãos da administração. Cabe ao EDIF desempenhar as soluções de engenharia construtiva e de arquitetura para órgãos da administração direta ou indireta.

As secretarias municipais e demais órgãos tem a responsabilidade de elaborar Programas Municipais Setoriais, com a definição de demanda dos planos de investimentos, das prioridades, do planejamento e da programação orçamentária anual e a transferência dos recursos financeiros essenciais para Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras implementar as ações programadas.

Exemplos de equipamentos públicos implantados pelo Departamento de Edificações:

- Hospitais Municipais e Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a Secretaria Municipal da Saúde;
- **Construção, reforma e ampliação de Centros de Educação Infantil (CEI), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais de Educação – Fundamental (EMEF), construção de Centros Educacionais Unificados (CEU) e prédios institucionais para a Secretaria Municipal da Educação;**
- Construção, restauração, reformas e ampliações de prédios públicos destinados a abrigar as sedes de Secretarias e outros Órgãos Públicos.(grifos nossos).

Deve-se ressaltar também que, de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal nº 29.929/1991 que “Disciplina a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, e dá outras providências.”, as obras e serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais foram divididos em 3 (três) escalões:

No primeiro escalão estão as obras e serviços de limpeza, conservação e manutenção de pequena monta, cuja competência para resolvê-las é das próprias unidades a que pertencem as edificações. (art. 2º, inciso I e art. 5º do DM nº 29.929/1991).

No segundo escalão estão as obras e serviços de nível intermediário, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, elaboração de projetos e serviços de pequeno porte que demandem pessoal especializado, pequenas modificações, reformas, adaptações e ampliações, cuja competência para resolvê-las é das próprias unidades de cada Secretaria ou da Subprefeitura na se localiza a edificação (art. 2º, inciso II e art. 6º do DM nº 29.929/1991).

No terceiro escalão estão as obras de nível superior, compreendendo reparos de vulto, reformas gerais, ampliações e novas edificações, cuja competência para resolvê-las é do EDIF (art. 2º, inciso III e art. 7º do DM nº 29.929/1991).

Após a leitura de todos os dispositivos legais transcritos, constata-se que a competência para licitar, contratar, e gerenciar as obras referentes às unidades educacionais é do Departamento de Edificações – EDIF da SIURB, razão pela qual, não pode a SIURB transferir essa competência legal por meio de uma Portaria Conjunta.

Portanto, pode-se afirmar que o Departamento de Edificações –EDIF é o órgão que tem o conhecimento do problema, e não a SPObras ou mesmo as licitantes.

Quanto ao tema, no âmbito do e-TCM nº 014568/2021 que trata de Edital do tipo técnica e preço da SEHAB, foi concluído para o item ‘conhecimento do problema’:

Dessa forma, considerando que não foi apresentada uma forma objetiva de ser julgado esse critério, tanto neste Edital quanto no anterior, tampouco foi demonstrado relevância para a proposta técnica, este deve ser excluído.

Naquela ocasião, para mitigar a subjetividade, a SEHAB corroborou com o apontamento da Auditoria nesse aspecto ao excluir a parcela da nota técnica referente ao Conhecimento do Problema.

Voltando ao **Quadro 3**, observa-se que dentre os pontos que serão objeto de avaliação e pontuação por parte da SPObras, alguns são genéricos, outros, pouco significativos e não foi apresentado pelo Edital o que exatamente a SPObras irá avaliar.

Por exemplo: o item N1a que está discriminado como “Análise do projeto de implantação e do cronograma de execução da obra”.

Não está claro o que a SPObras pretende avaliar nesse item N1a.

Por consequência, qualquer avaliação por parte da SPObras, será subjetiva.

Já quando ao item N1i, que está discriminado como “Recebimento e conferência de “as Built””, não há como se pontuar esse serviço, haja vista que a sua importância é pouco significativa e, o recebimento e a conferência de “as Built” são atividades corriqueiras e de pouca complexidade.

Quanto ao item N1k “Apoio com serviço técnico social durante as intervenções” não está especificado o que pretende a SPObras analisar com esse item. O que se entende por apoio com serviço técnico social?

Já quanto ao item N1f “Verificação da conformidade das obras e serviços com o projeto” trata-se de serviço restrito à fiscalização das obras, não apresentando nenhuma complexidade para ter sua atuação avaliada.

Em função do exposto, tem-se que a avaliação do Conhecimento do Problema, além de não ser necessário para a contratação da licitante vencedora, apresenta itens de avaliação genéricos e por consequência, de avaliação subjetiva, por parte da SPObras, que não é o órgão competente para prestar os serviços de Gerenciamento, que é do EDIF.

3.3.3.3. Da Nota da Proposta Comercial

O subitem 17.5.1 do Edital determina a expressão a ser utilizada para se calcular a Nota de Proposta de Preços (NP) de cada licitante.

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

Onde,

NF = Nota Final da proposta técnica e preço

NT = Nota Técnica da proposta técnica

NP = Nota de Preços da proposta comercial

Conforme já exposto no subitem **3.3.3.2.** deste Relatório, não cabe a utilização do critério de combinação técnica e preço para o julgamento da licitação sob análise.

Além disso, os pesos adotados para a Nota Técnica (70%) e para a Nota de Preço (30%) só devem ser adotados nos casos em que o objeto a ser contratado apresentar natureza predominantemente intelectual, que não é o caso da presente licitação.

3.3.3.4. Dos documentos de Habilitação

Os documentos necessários para que se comprove a habilitação das licitantes estão relacionados no item “**14. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 3**” do Edital (peça 7, fls. 16/19).

3.3.3.4.1. Dos documentos relativos à qualificação técnica (peça 7, fl. 18)

De acordo com o subitem 14.4.1., tem-se que caberá à licitante apresentar:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede do licitante, no prazo de sua validade, devendo dentre os responsáveis técnicos haver um engenheiro civil.(peça 7, fl. 14).

Aqui observa-se que está prevista a possibilidade de participação na licitação de empresas da área de Arquitetura.

Cabe à SPObras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação, haja vista que nos vários objetos constantes no Edital, na Minuta do Contratao e no Termo de Referência não se faz referência a empresas de arquitetura.

3.3.3.4.2. Da declaração subscrita pelo contabilista

Consta no subitem 10.3.2.1. do Edital de Licitação (peça 7, fls. 9/10) que

10.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte participe desta licitação, deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação:

[...]

10.3.2 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (artigo 3º, § 1º, Decreto nº 56.475/2015), conforme modelo Anexo X.

10.3.2.1. **A declaração deverá ser subscrita** por quem detém poderes de representação da licitante **e por seu contabilista, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).** (grifos nossos – peça 7, fls. 9/10)).

De acordo com o disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto nº 56.475/2015 tem-se:

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º **Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.**

Além do disposto no §1º do art. 3º do DM nº 56.475/15, tem-se o regulamentado pelo §3º desse mesmo artigo que assim dispõe:

§ 3º **A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal. (grifos nossos).**

Como se observa, o DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração relacionada no subitem 6.3.2 do Edital, de um contabilista, razão pela qual, caberá à SPObras corrigir esse equívoco.

3.3.4. Do escopo dos serviços objeto da licitação

O escopo dos serviços objeto da licitação está relacionado no Termo de Referência (peça 8).

O escopo dos serviços está dividido em 4 blocos:

Bloco 1 – Apoio à Gestão das Unidades Educacionais

Bloco 2 – Apoio à Gestão e Controle Administrativo/Físico-Financeiro do Programa de Obras

Bloco 3 – Apoio na Supervisão das Obras e Serviços

Bloco 4 – Apoio na Supervisão Ambiental

Dentro das atribuições previstas nos diversos Blocos, pode-se elencar, a título de exemplo, as seguintes atividades a serem prestadas pela futura contratada e constantes na peça 8 entre as fls. 9 e 14:

- Identificar e monitorar os benefícios das interferências nas Unidades Educacionais, individualmente e no seu conjunto;
- Gerir, consolidar e sintetizar as informações de planejamento e controle físico-financeiro das Unidades Educacionais;
- Gerir, consolidar e sumarizar as informações de obras e reformas das Unidades Educacionais;
- Gerir, consolidar e sumarizar as informações das medições de obras e reformas das Unidades Educacionais;
- Elaborar Relatório Específico, conforme demanda da SPObras.
- Elaborar, consolidar, atualizar e revisar os planejamentos integrados Unidades Educacionais, com linhas de base, envolvendo: escopo, prazos e marcos, orçamentos, recursos;
- Elaborar, atualizar e revisar os orçamentos referenciais das Unidades Educacionais;
- Elaborar, atualizar e revisar os cronogramas físico-econômicos das Unidades Educacionais, estruturado por grupos de atividades / etapas, com detalhamento conforme a EAP (Planilha Contratual); duração, datas de início e término; datas marco; linha de base (“congelada”); atividades predecessoras e sucessoras; percentual de avanço previsto e realizado; dados mensais e acumulados;
- Elaborar, atualizar e revisar os cronogramas financeiros (previsto x realizado) das Unidades Educacionais, detalhado por fonte de recursos;
- Distribuição por fontes de recursos disponíveis dos valores previstos e realizados / pagos das medições por subcomponentes do projeto, atentando-se a premissas e limitações contratuais para utilização de cada uma das fontes de recursos;

- Elaborar mensalmente o Relatório do Plano de Gestão e Controle Físico-Financeiro das Obras, consolidado, identificando o desempenho obtido e apresentando, da melhor maneira possível, as informações com maior potencial de utilidade para as Gerências da SPObras envolvidos, contemplando dados “previsto x realizado”, projeções e tendências e ações para o próximo período.
- Análise crítica do projeto, inclusive seu cronograma de execução, oferecendo comentários e sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- Vistoria inicial do terreno e, se for o caso, do estado da obra e das condições das edificações já existentes;
- Controle da qualidade dos serviços e obras sendo realizadas e dos materiais utilizados, em obediência ao projeto, às normas técnicas e condições de segurança dos usuários, sendo sua responsabilidade propor à SPObras, se for o caso, a aplicação de penalidades à empresa responsável pela execução das obras;
- Análise dos resultados dos ensaios de controle de qualidade de materiais e serviços realizados pela empresa executora, bem como exigência dos respectivos tratamentos estatísticos e indicações de tratamento de anomalias;
- Acompanhamento dos serviços de topografia realizados pelas empresas executoras, no que se refere à verificação: a) das medições de campo; b) das cadernetas de campo; e c) dos cálculos referentes aos serviços topográficos.
- Acompanhamento físico e financeiro da obra;
- Acompanhamento e controle da execução dos contratos de obras civis (obra nova, ampliação, adequação, reforma geral/básica ou reforma de pequeno porte);
- Verificação da conformidade das obras e serviços com os projetos e especificações;
- Fiscalização das empresas executoras no que se refere ao cumprimento do contrato, segurança e responsabilidade técnica, sendo sua responsabilidade:

a) Fazer anotações nos Livros de Ocorrências, conforme modelo fornecido pela SPObras, de todo e qualquer desvio, anormalidade ou irregularidade verificados;

b) O estabelecimento de prazos para a sua regularização e posterior verificação;

c) Dar encaminhamento imediato à SPObras de uma via das destas anotações nos Livros de Ocorrências.

- Cumprir e Fiscalizar o atendimento ao cumprimento de todas as legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional das empresas Contratadas para execução dos Serviços;

- Comunicação prévia devidamente fundamentada à SPObras, da necessidade de eventuais aditivos ao contrato da empresa executora, ficando vedada a execução de qualquer serviço sem autorização expressa da SPObras;

- Assessorar na identificação e na proposição de soluções para problemas de que surjam durante a execução das obras e serviços;

- Analisar o planejamento ambiental das obras das Unidades Educacionais, verificando a adequação às condicionantes ambientais;

- Visitar, acompanhar e avaliar periodicamente todas as ações ambientais de obras e serviços das Unidades Educacionais;

- Inspecionar, monitorar e acompanhar o cumprimento / atendimento das exigências ambientais e verificação da implementação das medidas ambientais previstas em cada licenciamento ambiental, durante as obras e reformas;

- Emitir registros de não conformidade ambiental por Unidade Educacional, quando ocorrerem;

- Propor ações corretivas, conforme necessário;

- Elaborar o Relatório mensal de Supervisão Ambiental, por Unidade Educacional, quando necessário, contemplando o acompanhamento específico de cada licença ambiental e situação atualizada do atendimento às exigências dos Órgãos Licenciadores Ambientais; relação das

atividades e documentos técnicos expedidos e analisados; apontamento de ocorrências e/ou pendências ambientais, se houver; não-conformidades, plano de ação para as atividades necessárias para o mês seguinte, fotos, fichas de vistoria, croquis e demais informações pertinentes;

Apesar de constar no Edital que a futura contratada prestará serviços de apoio ao Gerenciamento, pela leitura do Termo de Referência, bem como pelo tipo de licitação adotado (técnica e preço), constata-se que a futura contratada prestará serviços de gerenciamento e fiscalização, e não de apoio ao gerenciamento, razão pela qual não cabe à SPObras licitar o Gerenciamento das futuras obras e serviços, haja vista que conforme já visto no subitem **3.3.3.2.** deste Relatório, o órgão responsável pelo Gerenciamento das obras relativas à manutenção e construção de unidades educacionais é o Departamento de Edificações da SIURB.

3.3.5. Dos produtos a serem apresentados

De acordo como Termo de Referência (peça 8), caberá à contratada a entrega de 5 (cinco) tipos de Relatório:

Produto 1 – Relatório Gerencial.

Produto 2 – Relatório de Gestão e Controle Administrativo/Físico-Financeiro de Obras.

Produto 3 – Relatório de Supervisão de Obras e Serviços

Produto 4 - Relatório de Supervisão Ambiental

Produto 5 – Relatórios Específicos

De acordo com o Termo de Referência (peça 8, fl. 6) tem-se que:

Para o período de 12 meses de prestação dos serviços, estamos considerando as seguintes quantidades de Relatórios a serem executados e medidos:

- Relatório de Gestão e Controle Administrativo / Físico - Financeiro de Obras: 2.500 Relatórios, com uma média de 208 Relatórios/Mês;
- Relatório de Supervisão de Obras e Serviços: 2.500 Relatórios, com uma média de 208 Relatórios/Mês
- Relatório de Supervisão Ambiental: 100 Relatórios, com uma média de 08 Relatórios/Mês. (peça 8, fl. 6).

Considerando-se que existem em média 22 dias úteis por mês e calculando-se a quantidade de relatórios por dia tem-se:

- Relatório de Gestão e Controle Administrativo/Físico-Financeiro de Obras – 9 a 10 Relatórios Gerenciais por dia.
- Relatório de Supervisão de Obras e Serviços – 9 a 10 Relatórios Gerenciais por dia.
- Relatório de Supervisão Ambiental – 8 relatórios por mês.

Como se observa, caberá à futura contratada elaborar os Relatórios Gerenciais, o que comprova a afirmação desta Auditoria de que a SPObras está licitando o Gerenciamento e não o Apoio ao Gerenciamento, haja vista que a elaboração de Relatórios Gerenciais é atribuição de uma Gerenciadora.

Relatórios Gerenciais são documentos escritos elaborados com base em fatos cujas informações prestadas irão servir para a avaliação e a tomada de decisão quanto ao procedimento adotado.

Não estão especificados no Edital os cálculos e as razões que levaram a SPObras a exigir que a futura contratada elabore de 18 a 20 Relatórios Gerenciais por dia.

Em função do exposto, cabe à SPObras esclarecer como chegou à quantidade de Relatórios Gerenciais a serem elaborados pela futura contratada, tendo em vista os quantitativos constantes nos Anexos I e II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB.

3.3.6. Do orçamento dos serviços

O orçamento dos serviços a serem contratados constam na peça 13.

A Planilha Orçamentária foi elaborada com base na Tabela de Custos Unitários da SIURB com data base julho/2021.

Ocorre que já foi publicada a Tabela de Custos Unitários da SIURB com data base janeiro/2022, razão pela qual o orçamento deverá ser atualizado.

3.3.7. Do Regime de Contratação

De acordo com o disposto no subitem 2.5 do Edital (peça 7, fl. 3), o regime de contratação da futura contratada será de empreitada por preço global.

Já o subitem 4.2 do Edital (peça 7, fl. 5) e o subitem 3.1 da Minuta do Contrato (peça 15, fl. 2) afirmam que o regime de contratação será de empreitada por preço unitário.

Caberá a SPObras esclarecer qual será o regime de contratação do futuro contrato.

4. RESPONSÁVEIS

Maria Beatriz M. Millan Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SP Obras.

Marcos Monteiro – Presidente da SP Obras.

5. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento, diante das seguintes ilegalidades, irregularidades e falhas formais constatadas:

5.1. Cabe à SPObras uniformizar o objeto da licitação nos vários documentos que compõem a Edital (subitem **3.3.1.**).

5.2. A licitação nº 002/2022 não pode prosperar haja vista que os contratos nº. 128/SIURB/2021 e nº 129/SIURB/2021 não permitem a subcontratação (subitem **3.3.2.**).

5.3. Não existe razão para que a contratação seja considerada como serviços continuados, haja vista que o escopo dos serviços está definido na Portaria Conjunta, tratam-se de serviços por escopo. (subitem **3.3.2.**).

5.4. A reposição de mão de obra na SPObras deve ser feita via concurso público e não por meio de subcontratação. (subitem **3.3.2.**).

5.5. Cabe à SPObras eliminar do Edital a previsão de uma fase recursal após o julgamento das Propostas Técnicas. (subitem **3.3.3.**).

5.6. Como a SPObras está licitando o apoio ao gerenciamento, e não o gerenciamento, não cabe a utilização do critério de julgamento combinação de técnica e preço (subitem **3.3.3.2.**).

5.7. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela licitação, contratação e gerenciamento das obras de manutenção e de construção novas de unidades educacionais é o Departamento de Edificações da SIURB, razão pela qual a SIURB não pode transferir essa competência com base numa Portaria Conjunta (subitem **3.3.3.2.**).

5.8. A avaliação do Conhecimento do Problema, além de não ser necessário para a contratação da licitante vencedora, apresenta itens de avaliação genéricos e, por consequência, de avaliação subjetiva por parte da SPObras (subitem **3.3.3.2.**).

5.9. Cabe à SPObras esclarecer se as empresas especializadas em arquitetura também poderão participar da licitação, haja vista que em nenhum dos objetos constante nos vários documentos do Edital, consta a possibilidade da participação de empresas de arquitetura. (subitem **3.3.3.4.1.**).

5.10. O DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração relacionada no subitem 6.3.2 do Edital, de um contabilista, razão pela qual caberá à SPObras corrigir esse equívoco. (subitem **3.3.3.4.2.**).

5.11. Apesar de constar no Edital que a futura contratada prestará serviços de apoio ao Gerenciamento, pela leitura do Termo de Referência, bem como pelo tipo de licitação adotado (técnica e preço) constata-se que a futura contratada prestará serviços de gerenciamento e não de apoio ao gerenciamento, razão pela qual não cabe à SPObras licitar o Gerenciamento das futuras obras e serviços haja vista que conforme já visto no subitem 3.3.3.2. deste Relatório, o órgão responsável pelo Gerenciamento das obras relativas à manutenção e construção de unidades educacionais é o Departamento de Edificações da SIURB. (subitem **3.3.4.**).

5.12. Cabe à SPObras esclarecer como chegou à quantidade de Relatórios Gerenciais a serem elaborados pela futura contratada, tendo em vista os quantitativos constantes nos Anexos I e II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB. (subitem **3.3.5.**).

5.13. Caberá à SPObras atualizar o orçamento dos serviços, haja vista que foi publicada a Tabela de Custos Unitários da SIURB, com data base janeiro/2022. (subitem **3.3.6.**).

5.14. Cabe à SPObras esclarecer o regime de contratação do futuro contrato. (subitem 3.3.3.1.).

Em 18.05.22.

MARCOS FALCI
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14